



# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90006/2024

## CONTRATANTE (UASG)

929317 – Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

## OBJETO

Prestação de Serviços de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV em atendimento aos Veículos Oficiais da Câmara Municipal, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

**FONTE, DATA e HORA:** Enviar exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br), a Proposta de Preços até às **23:59 horas do dia 13/06/2024.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**  
[licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br)



## sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO.....	8
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
9. DAS DOCUMENTAÇÕES DA HABILITAÇÃO – ANEXO I.....	13
10. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II .....	16



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024**

**(Processo Administrativo n.º 074/2024)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, sediada na Praça Feliciano Sodré, 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, realizará Dispensa de Licitação, com Critério de Julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, §3º nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.904 de 29 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

O objetivo deste Aviso de Dispensa de Licitação **é a obtenção de Propostas de Preços Adicionais aos orçamentos já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa**, conforme previsão contida no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA E HORA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 13/06/2024.**

**ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS: [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br)**

**1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na Prestação de Serviço de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, onde serão analisados os itens referentes ao sistema de GNV, ou popularmente conhecidos como “Kit Gás”, além da verificação dos itens de segurança do veículo, já que os veículos legalizados para o uso de GNV precisam realizar a Inspeção Técnica e a Vistoria Anualmente a fim de conseguir a emissão do Licenciamento Anual dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

1.2 – A Contratação será, conforme tabela constante abaixo:

Item (coluna A)	Quant. de veículos (coluna B)	Descrição dos Veículos (coluna C)	Descrição do Serviço (coluna D)	Unid. (coluna E)	CATSERV (coluna F)	Quantidade (coluna G)
1	09	FIAT/ SIENA 1.4	<b>Prestação de Serviço de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segura Veicular (CSV)</b>	Serviço	19330	09

1.3 - O serviço deverá abranger todo e qualquer insumo e atividade para a completa e perfeita execução do objeto.



1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Aviso de Contratação Direta e **a Empresa Prestadora do Serviço deverá estar localizada dentro de um raio de 70 km (setenta quilômetros) da Sede da Câmara Municipal**, pois se a distância for maior importará no aumento das despesas com combustível e com o condutor (servidor).

1.5 - O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 – Havendo mais de 01 (um) item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 - A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá por meio da **obtenção de Propostas de Preços Adicionais aos orçamentos já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado, realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa**, conforme previsão contida no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **encaminhada exclusivamente no endereço do e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br)**.

2.2 – **O Fornecedor interessado deverá encaminhar a Proposta de Preços – conforme modelo do ANEXO III do Aviso de Dispensa de Licitação**, no endereço do e-mail: [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br), dentro do prazo estabelecido, estando resguardado o sigilo das Propostas recebidas.

2.2.1 – As Propostas de Preços deverão ser enviadas com assinatura digital, ou em formato de arquivo digital capaz de assegurar a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados.

2.3 – O fornecedor interessado deverá firmar as Declarações contidas no item 2 – DO TERMO DE ACEITAÇÃO - NO ANEXO III – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

2.4 – A Divulgação do resultado das Propostas de Preços obtidas durante a pesquisa prévia de mercado e as Propostas de Preços obtidas a partir da publicação do Aviso desta Dispensa de Licitação, será no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço <https://casimirodeabreu.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade>.

2.5 – **A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de acordo com o previsto no art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.6 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os Fornecedores:

2.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.6.5 - Que não estejam legalmente estabelecidas e ou que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.**

2.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa ou da Execução do Contrato Agente Público do Órgão ou Entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.8.1 - Em sendo permitida a participação de sociedades cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3 – DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1 – O fornecedor interessado, a partir da divulgação deste Aviso de Contratação Direta, **deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br), a Proposta de Preços, conforme o modelo do Anexo III, do Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, conforme estabelecido neste Aviso.**

3.1.1 - A Proposta apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 - No envio da Proposta de Preços, o fornecedor afirma também:

3.5.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 – **Encerrado o período de envio das Propostas de Preços, será verificada a conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.**

4.2 - Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada **as condições de habilitação da empresa exigidas para esta contratação.**

4.3 - **O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.4 - Será desclassificada a Proposta vencedora que:

4.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

4.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.5 - Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela CÂMARA, desde que não haja majoração do preço.

4.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6 - Se a Proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na Proposta de Preços.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.





5.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no ANEXO I deste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da CÂMARA, sob pena de inabilitação.

5.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.





6.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

6.3 - O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

6.3.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa;

7.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



7.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



7.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – O procedimento, inclusive o resultado final das Propostas de Preços obtidas durante a pesquisa prévia de mercado e as Propostas de Preços obtidas a partir da publicação do Aviso desta Dispensa de Licitação, será no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço <https://casimirodeabreu.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade>.

8.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação através de e-mail.

8.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CÂMARA através de e-mail indicado em sua Proposta de Preços.

8.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

8.7 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.7.2 - ANEXO II - Termo de Referência;

8.7.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Casimiro de Abreu, 06 de junho de 2024.

---

Cláudia da Conceição Joaquim

Mat. 001/PL  
Comissão de Planejamento

---

Cleiton Porto

Teófilo  
Mat. 017/PL  
Comissão de  
Planejamento

---

Dinea Ribeiro de Marins

Novaes  
Mat. 009/PL  
Comissão de Planejamento



## ANEXO I DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** ou a apresentação de **Comprovante de Situação Cadastral no CPF**, conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**;



2.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

2.4 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A RECEITA ESTADUAL, ACOMPANHADA**, quando exigido, da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

2.4.1- Para as empresas com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação, conjuntamente, da **Certidão Negativa de ICMS e a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro**, conforme disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

2.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**;

2.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.6 - Prova de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2.7 - Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista, mediante a apresentação de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**, com base no art. 642 – A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/ 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022;

2.8 - Em relação às **Fornecedoras Cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

2.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

2.8.2 - A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



2.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

2.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **3 – DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES**

3.1 – O Fornecedor deverá apresentar **PORTARIA** emitida pela Secretaria Nacional de Trânsito, em favor de sua Empresa, nos termos do §1º do art. 8º, na Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, que conceda a licença de funcionamento para atuar como **Instituição Técnica Licenciada (ITL)** <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/portarias-senatran>.

3.2 – O Fornecedor deverá apresentar **Certificado de Acreditação de Organismo de Inspeção e Segurança Veicular (OIA-SV)**, emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) de reconhecimento de sua competência para realizar atividades de Inspeção. <http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>





## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 074/2024

#### 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/21)

##### DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, onde serão analisados os itens referentes ao sistema de GNV, ou popularmente conhecidos como “Kit Gás”, além da verificação dos itens de segurança do veículo, já que os veículos legalizados para o uso de GNV precisam realizar a inspeção técnica e a vistoria anualmente a fim de conseguir a emissão do Licenciamento Anual dos veículos.

##### DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023 (Art. 113), pois são necessários e essenciais para suprir a demanda da Câmara Municipal na legalização da documentação dos veículos. Considerando que a natureza do objeto é comum, a Diretoria de Suprimentos deverá dispensar o orçamento estimado e detalhado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários, pois, devido à natureza do objeto a ser contratado, esse detalhamento se torna inviável e desnecessário, assim, **a estimativa do valor da contratação irá constar do Anexo I a este Termo de Referência.**

1.3 - O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a sua realização será única em cada veículo.

1.4 - O quantitativo estimado é com base no levantamento feito pelo Requisitante dos veículos com sistema de GNV da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COR	COMBUSTIVEL
01	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	FIAT	RJO3D59	2021/2021	BRANCA	FLEX
02	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	FIAT	RJG3F07	2021/2021	BRANCA	FLEX
03	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	FIAT	RJE2F21	2021/2021	BRANCA	FLEX
04	FIAT/SIENA 1.4 ATTRACTIVE	FIAT	LRJ8H84	2018/2019	BRANCA	FLEX
05	FIAT/SIENA 1.4 ATTRACTIVE	FIAT	LTR9C75	2019/2019	BRANCA	FLEX
06	FIAT/SIENA 1.4 ATTRACTIVE	FIAT	LMS3I36	2018/2019	BRANCA	FLEX
07	FIAT/SIENA 1.4 ATTRACTIVE	FIAT	LMV8C91	2019/2019	BRANCA	FLEX
08	FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	FIAT	KWZ8A97	2015/2016	PRETA	TETRAFUEL
09	FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	FIAT	LRV6I74	2014/2014	PRETA	TETRAFUEL



Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	CATSERV
01	<b>Prestação de Serviço de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segura Veicular (CSV)</b>	serv	09	19330

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1 - Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação.

2.2 - Justifica-se a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Inspeção Veicular a fim de garantir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) para a liberação e obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento do ano de 2024 dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu. O licenciamento é um processo de regularização obrigatório que é feito anualmente nos veículos, atestando-os se estão em conformidade com as normas de segurança exigidas e permitindo que a sua circulação, nas vias públicas, ocorra sem problemas com a fiscalização. Assim, sem o Certificado de Segurança Veicular (CSV) atualizado e o Selo GNV emitido pela contratada, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu não conseguirá licenciar os veículos de sua frota para o ano de 2024.

2.3 - O objetivo maior da Inspeção Veicular é garantir a segurança veicular (OIA/SV), a segurança do Condutor, Vereadores, Servidores e Colaboradores no cumprimento das suas funções administrativas e legislativas, em deslocamento pelo Município e também fora dele, já que ocorre a verificação em todo o sistema de GNV e dos itens de segurança dos veículos durante esta vistoria. Essa inspeção serve para garantir o bom funcionamento do kit gás e verificar possíveis vazamentos que impliquem na segurança do veículo e seus ocupantes.

2.4 - Assim a contratação de uma Empresa faz-se necessária, devido à exigência do documento atualizado, para consequente liberação do CRLV do ano corrente, evitando a apreensão dos veículos e aplicações de multas.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção veicular, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, com fornecimento do Certificado de Segurança Veicular (CSV) para obter a liberação e obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento do ano de 2024 junto ao DETRAN RJ dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

3.2 - Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A empresa deverá ser acreditada junto ao INMETRO e licenciada pelo SENATRAN.



4.2 - A contratada deverá estar localizada **dentro de um raio de 70 km (setenta quilômetros) da Sede da Câmara Municipal**, pois se a distância for maior importará no aumento das despesas com combustível e com o condutor (servidor); de acordo com o § 2º, art. 47, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de serviços de manutenção e assistência técnica é admissível a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa a ser contratada.

4.4 - A contratada deverá inspecionar um conjunto de itens exigidos pelo INMETRO e atendendo à NBR 12274, sem oferecer riscos ao veículo ou ao seu condutor, dentre eles:

1. Cilindros de GNV;
2. Suspensão;
3. Direção;
4. Freio;
5. Sistema de emissão de poluentes;
6. Parte elétrica.

4.5 - Não será admitida a - do objeto contratual.

4.6 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7 - A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

4.8 - A contratada se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados.

4.9 - Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

4.10 - A contratada deverá Emitir o laudo de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados e informar em quais veículos foi constatada alguma irregularidade.

4.11 - O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - O prazo total para prestação dos serviços será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços ou emissão do empenho.

5.2 - Na execução dos serviços deverá ser observado pela contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo em sua sede.

5.3 - A contratada deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus à Câmara.

5.4 - Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.



5.5 - O prazo de entrega do laudo de vistoria será imediato após a realização do serviço.

**6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.3 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer execução de serviços que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital.

6.4 - A gestão e a fiscalização do objeto a que se refere o presente Termo de Referência serão executadas sob a direção e responsabilidade do FISCAL Sr. Silvio Almeida Novaes, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a Execução dos Serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.6 - Serão atividades inerentes à Fiscalização do Contrato:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;



- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela Contratada;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

**7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

**7.1 - O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:**

**7.1.1 - Provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias** úteis/corridos, contados da data do recebimento dos itens solicitados na Ordem de Início, para averiguação das suas condições.

7.1.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos itens recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo os itens rejeitados, serem substituídos ou corrigidos no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis/corridos a contar da notificação por escrito (**por WhatsApp ou e-mail**), quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, se não ocorrer a substituição ou correção.

7.1.1.2 - As despesas decorrentes das trocas ou refazimento dos serviços, no todo ou em parte, correrão às expensas da Contratada.

**7.1.2 - Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis/corrido, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade dos itens e conseqüente aceitação firmado pelo Fiscal do Contrato.

7.1.2.1 - A aceitação dos serviços, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**7.2 - Da forma de pagamento :**

7.2.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, pela Tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2.2 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato, der o RECEBIMENTO do material ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

7.2.3 - Será solicitada a emissão de nota fiscal eletrônica, após a concretização dos serviços, que será entregue ao Fiscal do Contrato e posteriormente encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura isenta de erros que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da CÂMARA, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

7.2.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

7.2.5 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.2.6 - As retenções mencionadas acima serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.

7.2.7 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso



gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.2.8 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;
- II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.2.9 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da Contratada, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

7.2.10 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência na conta corrente da Contratada, conforme informações apresentadas pela mesma.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Efetuar a entrega do serviço e do objeto em perfeitas condições, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, no prazo e local indicados pela CÂMARA, em estrita observância às especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço e do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao serviço e objeto do presente processo;

9.4 - Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato ou empenho em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





9.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato ou ata de registro de preços;

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

9.8 - Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica gratuita reparando, removendo e substituindo, quando necessário, as peças, componentes ou/o equipamentos como um todo, no caso do aparecimento de vícios, defeitos ou incorreções;

8.9 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

10.1 - Receber provisoriamente os serviços e o objeto, verificando a execução contratual e atestar a nota fiscal;

10.2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar nos termos do art. 117 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);

10.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstas;

10.5 - Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;

10.6 - Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens fornecidos;

10.7 - A designação de, no mínimo, 01 (um) servidor para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação de execução contratual;

10.8 - Informar por escrito a Contratada, as ocorrências que venham a ser apuradas que ensejem em ações por parte da mesma, para a boa execução da prestação de serviços objeto desta licitação.

## **11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:





- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.5 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a entidade de Licitação.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da referida cláusula.

## **12 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2024, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **13 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

13.1 - O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte Comissão de Planejamento:

Cláudia da Conceição Joaquim  
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo  
Mat. 017/PL

Dinea Ribeiro de Marins Novaes  
Mat. 009/PL